



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Sexta-feira • 10 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2737

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 2.011, de 09 de Julho de 2020** - Implementa medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, alterando o Decreto n. 2.001/2020 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



### **DECRETO Nº 2.011, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

*Implementa medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, alterando o Decreto n. 2.001/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Altera o inciso XIII, do artigo 1º, do Decreto n. 2.001/2020, que passará a vigor da seguinte forma:

*Art. 1º - (...)*

*(...)*

*XIII – Os condutores e passageiros dos veículos que vierem de fora para realizar abastecimento do comércio local ou prestar serviços deverão obrigatoriamente utilizar máscaras faciais e demonstrar meios de higienização eficaz das mãos que serão de sua obrigação obter e manter.*

*(...)*

**Art. 2º** - Acresce ao artigo 1º, do Decreto n. 2.001/2020, o inciso XXI, com a seguinte redação:

*Art. 1º - (...)*

*(...)*

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com) - (75) 33352119





**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



*XXI - De segunda-feira a sábado, pelo turno da manhã, compreendido das 07 h às 13 h, a Rua 02 de julho ficará interdita para veículos, autorizada somente a circulação de pedestres.*

*(...)*

**Art. 3º** - Acresce ao artigo 1º, do Decreto n. 2.001/2020, os parágrafos primeiro ao quarto com a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro** - *Ao que se refere o inciso II, deste artigo, quando se tratar de transportes coletivos privados, os mesmos, quando tiverem autorização para transitar, deverão apresentar à barreira municipal os nomes dos passageiros que foram transportados tanto na ida, quanto na volta, visando o monitoramento e o controle da COVID-19.*

**Parágrafo segundo** - *Estabelecimentos de hospedagens poderão ser autorizados pelo Poder Público Municipal a atender prestadores de serviços que precisam permanecer no município para realizar serviços essenciais, sendo estes os considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*

**Parágrafo terceiro** - *Estabelecimentos que promovem atividade física individual, ou seja, aquela praticada sem necessidade de formação de uma equipe ou em grupo para alcançar o objetivo final, poderão ser autorizados pelo Poder Público Municipal a funcionar, sendo vedada a participação de várias pessoas concomitantemente.*



**MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**  
ESTADO DA BAHIA  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo quarto** - Os estabelecimentos descritos nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo deverão requerer junto a Vigilância Sanitária Municipal autorização para o seu funcionamento, que expedirá parecer técnico e, em caso de deferimento, tomará compromisso do requerente através de termo de responsabilidade com as condições exigidas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/BA, 09 de julho de 2020.

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N. ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
[gabinetedoprefeitopma@gmail.com](mailto:gabinetedoprefeitopma@gmail.com) - (75) 33352119

